

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução n.º 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que nesta data teve ciência da decisão no procedimento arbitral iniciado em 10 de julho de 2024 (“Requerimento de Arbitragem CAM”, agora designado pela respectiva Secretaria da Câmara de Arbitragem do Mercado como “Procedimento Arbitral CAM n. 275/23”), com o seguinte teor:

“19. Diante do exposto, este Árbitro de Apoio decide:

- a) Acolher, em caráter precário, o pleito subsidiário formulado pelos Requerentes, a fim de se suspender os efeitos das deliberações a serem tomadas na RCA 11.07.24;
- b) Autorizar os Requerentes a notificar os Requeridos e a Companhia a respeito desta decisão, mediante envio de correspondência eletrônica com aviso de entrega, acompanhada de cópia da decisão, que deverá ser comprovada pelos Requerentes mediante manifestação a ser apresentada nestes autos;
- c) Determinar às Partes que informem o resultado da RCA 11.07.24, até o final do dia 12.07.23;
- d) Facultar aos Requeridos e à Companhia que, até o final do dia 12.07.24, apresentem resposta ao pleito de tutela de urgência;
- e) Solicitar à Secretaria que dê imediata comunicação desta decisão aos Requeridos e à Companhia; e
- f) Reiterar que, após a apresentação de resposta pelos Requeridos e/ou pela Companhia, ou após o decurso do prazo fixado na letra “d” acima, o Árbitro de Apoio poderá determinar medidas adicionais e/ou confirmar, modificar ou revogar a tutela de urgência ora deferida.”

A Companhia seguirá mantendo seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do procedimento arbitral, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha

Diretor Presidente e de Relações com Investidores